



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2011 às 10:40
Isidoro / estagiário

MPV-516

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia,

DATA

ASSINATURA





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
02/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	2/2

alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

DATA

ASSINATURA

